



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 013.0006250,2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Guadalupe–PI.

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI

Necessidade da Administração Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal e no fornecimento de reguladores, fluxômetros e umidificadores de oxigênio medicinal, destinados a atender as unidades públicas municipais de saúde do Município de Guadalupe-PI.

Definição do Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal e no fornecimento de reguladores, fluxômetros e umidificadores de oxigênio medicinal, destinados a atender as unidades públicas municipais de saúde do Município de Guadalupe-PI, compreendendo o Hospital Local de Guadalupe e a Rede Municipal de Saúde (Unidades Básicas de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU).

A adjudicação do certame será **GLOBAL**, a celebração dos contratos será feita de forma individualizada e diretamente o ente da Administração Municipal, conforme especificação do objeto a seguir. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação e mediante a emissão de **Autorização de Fornecimento** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI ou algum de seus órgãos integrados. A adjudicação, contudo, considerará a Tabela Consolidada constante deste Termo de Referência, que reúne a quantidade total de cada item no âmbito do Município, de modo a preservar a economia de escala, a gestão e a fiscalização dos contratos, e a evitar a fixação de preços distintos para itens de mesma especificação entre os entes municipais, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos e as Autorizações de Fornecimento, por sua vez, serão firmados conforme a demanda de cada ente, dentro do quantitativo e do preço unitário registrados.

A prestação de serviço pretendida possui as seguintes especificações:

HOSPITAL LOCAL DE GUADALUPE					
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém	CIL	300	R\$ 465,00	R\$ 139.500,00
	não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).				
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3,5M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	CIL	30	R\$ 226,56	R\$ 6.796,80
5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1,0M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	CIL	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
6	REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL - Válvula reguladora de pressão, com manômetro, compatível com os cilindros objeto desta contratação.	UND	15	R\$ 414,52	R\$ 6.217,80
7	FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - Dispositivo para controle e medição do fluxo de oxigênio, compatível com os reguladores objeto desta contratação.	UND	15	R\$ 241,77	R\$ 3.626,55

8	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL - Frasco umidificador para oxigenoterapia, compatível com os reguladores objeto desta contratação.	UND	50	R\$ 131,40	R\$ 6.570,00
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU)					
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2,5M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa, 1 volume dissolve em 32	CIL	300	R\$ 194,44	R\$ 58.332,00
	volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).				
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1,5M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	CIL	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1,0M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	CIL	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
6	REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL - Válvula reguladora de pressão, com manômetro, compatível com os cilindros objeto desta contratação.	UND	15	R\$ 414,52	R\$ 6.217,80



7	FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - Dispositivo para controle e medição do fluxo de oxigênio, compatível com os reguladores objeto desta contratação.	UND	15	R\$ 241,77	R\$ 3.626,55
8	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL - Frasco umidificador para oxigenoterapia, compatível com os reguladores objeto desta contratação.	UND	50	R\$ 131,40	R\$ 6.570,00
VALOR TOTAL GERAL				-	R\$ 272.357,50

Observação: a tabela acima demonstra a estimativa de quantidades por ente (Hospital Local de Guadalupe e Rede Municipal de Saúde), para fins de planejamento da demanda de cada unidade de saúde. A pesquisa de preços, o julgamento das propostas, a adjudicação e o registro de preços, contudo, observarão a Tabela Consolidada a seguir, que reúne a quantidade total de cada item no âmbito do Município. Essa sistemática preserva a economia de escala, a eficiente gestão e fiscalização dos contratos, e evita a fixação de preços distintos para itens de mesma especificação entre as duas unidades de saúde, em atenção ao art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à maior economicidade e eficiência do erário. Os contratos e as Autorizações de Fornecimento serão firmados conforme a demanda de cada ente, dentro do quantitativo e do preço unitário registrados.

TABELA CONSOLIDADA (TODOS OS ENTES) -- BASE PARA PESQUISA DE PREÇOS, JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS					
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	CIL	300	R\$ 465,00	R\$ 139.500,00

2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3,5M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	CIL	30	R\$ 226,56	R\$ 6.796,80
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2,5M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	CIL	300	R\$ 194,44	R\$ 58.332,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1,5M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém	CIL	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
	não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).				
5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1,0M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kPa, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	CIL	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
6	REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL - Válvula reguladora de pressão, com manômetro,	UND	30	R\$ 414,52	R\$ 12.435,60



	compatível com os cilindros objeto desta contratação.				
7	FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - Dispositivo para controle e medição do fluxo de oxigênio, compatível com os reguladores objeto desta contratação.	UND	30	R\$ 241,77	R\$ 7.253,10
8	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL - Frasco umidificador para oxigenoterapia, compatível com os reguladores objeto desta contratação.	UND	100	R\$ 131,40	R\$ 13.140,00
VALOR TOTAL GERAL		-	-	-	R\$ 272.357,50

A contratação em questão é caracterizada como comum, e será feita com empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal e no fornecimento de reguladores, fluxômetros e umidificadores de oxigênio medicinal.

O fornecimento do objeto se iniciará, após emissão da **Autorização de Fornecimento**, nos quantitativos e datas conforme estabelecido pelo Município, com vigência de 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado com fundamento legal no art. 107 da Lei 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da prestação de serviço tem por finalidade atender a demanda dos setores requisitantes, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 /2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



3.1. O prazo para entrega do item contratados é de 10 (dez) dias, contados do (a) recebimento da após emissão da **Autorização de Fornecimento**, de forma integral e sob demanda, a ser definida pelo contratante.

3.2. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O item contratado será recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação das condições e especificações dos bens entregues pela contratada e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado ou, na impossibilidade ou diante a necessidade de diligência, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Endereço: Praça César Calls, Nº 1300, bairro Centro, Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

CNPJ Nº 06.554.083/0001-47



10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades os **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas para as devidas providências.

Guadalupe – PI, 14 de setembro de 2026.

Eduardo Parente da Rocha

Secretário Municipal de Saúde



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Guadalupe – PI, 14 de setembro de 2026.

Jesse James Lima Miranda Prefeito Municipal de Guadalupe-PI